

LEI Nº 1204/93

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir de novembro, os salários dos servidores da Prefeitura Municipal da Aliança, exceto os constantes no anexo único desta Lei, parte integrante da mesma, ficam reajustados em 25,17% (vinte e cinco vírgula dezesseis por cento).

Art. 2º - No mês de novembro de 1993, o menor salário a ser pago no Município da Aliança, será de CR\$ 12.024,00 (doze mil e vinte e quatro cruzeiros reais).

Art. 3º - O valor do salário família corresponderá a 5% (cinco por cento), sobre o menor salário pago pelo Município no mês de novembro de 1993.

Art. 4º - Os proventos dos inativos são reajustados nos mesmos índices concedidos aos servidores da ativa, que ocupam cargos iguais ou assemelhados.

Art. 5º - As despesas necessárias a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de novembro de 1993.

Cláudio Gonçalves Viana
- P R E F E I T O -

RECEBIDO

A N E X O Ú N I C O

Médico Plantonista.CR\$	60.000,00
Nível Superior.CR\$	36.000,00
Supervisor de 1º Grau Menor da UEPA. .	.CR\$	30.000,00
Fiscais de Obras.CR\$	24.300,00
Arrecadador de Tributos, Telefonistas, Au xiliar de Secretaria, Auxiliar Administra tivo, Operadores, Auxiliar de Enfermagem, Parteiras, Datilógrafos e Instrutores. .	.CR\$	12.800,00
Agente Administrativo, Técnico Administra tivo, Carpinteiro, Desenhista, Encanador, Eletricistas, Escriturário, Pintor e Pe dreiro.CR\$	13.000,00
Oficial Administrativo, Técnico em Conta bilidade, Técnico em Agricultura. . .	.CR\$	13.500,00